

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

LEI N.º 776/98

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO QUE OCUPA;

Considerando que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1999, foi enviado por este Poder Executivo ao Poder Legislativo dentro do prazo legal, para apreciação e deliberação;

Considerando que nos termos do Art. 24, inciso II da Constituição Federal, compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislarem sobre **ORÇAMENTO;**

Considerando, portanto, que o Art. 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe expressamente em seu inciso II, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à apreciação do Legislativo até o dia 30 de abril de cada ano, e devolvido para a sanção até o dia 15 de junho;

Considerando, que a Constituição Estadual impõe ao Legislativo que devolva o mencionado Projeto de Lei ao Executivo para a sanção no prazo por ela determinado;

Considerando que os municípios, em matéria orçamentária, obedecerão as normas editadas pelo preceptivo constitucional acima elencado;

Considerando, finalmente, que a não devolução no prazo imperativo estabelecido na Constituição do Estado, para a respectiva sanção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de junho, implica na **APROVAÇÃO TÁCITA DO TEOR DO PROJETO ORIGINARIAMENTE REMETIDO PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO**, por essa Colenda Casa Legislativa, culminando com a respectiva **PROMULGAÇÃO** do mesmo, como **LEI**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

FAÇO SABER QUE EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO TÁCITA, PELO DECURSO DE PRAZO, DE TODO O TEOR ORIGINAL DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, PROMULGO, INTEGRALMENTE COMO LEI O PRESENTE PROJETO, EM TODO SEU TEOR ORIGINAL, COMO SEGUE:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II e no § 2º do artigo 165 da constituição Federal e inciso II § 2º Art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I – Metas e prioridades da Administração;

II – Diretrizes para a elaboração de proposta orçamentária para o exercício de 1999 dos Poderes Legislativo e Executivo, as emendas ao Projeto de lei do Orçamento e da Revisão do Plano Plurianual de Investimentos e a abertura de créditos adicionais;

III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;

IV – Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do Orçamento;

VI - Orientação para elaboração da prestação de contas geral do exercício de 1998;

VII – Outras disposições de caráter Orçamentário.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal, são definidas no ANEXO Único que integra e acompanha esta lei.

§ 1º - No atendimento às prioridades a que se refere este artigo, o Poder Executivo dará preferência, na destinação dos recursos de investimentos, instalação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO PERNAMBUCO

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

equipamentos e atividades públicas às áreas ou setores de baixa renda e miserabilidade absoluta.

§ 2º - O Município, na execução das ações vinculadas à educação, atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 3º - Até a publicação da lei complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos os prazos definidos no Art. 55, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, para as proposições abaixo:

I - A Proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 31 de julho de 1998, cuja previsão não será inferior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento do município;

II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1999 será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1998;

III - O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o período 1999/2002 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 1998, juntamente com a proposta orçamentária citada no inciso anterior;

IV - Os Projetos de Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual de Investimentos tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e II do Art. 55 D.T., da Constituição Estadual, devendo ser desenvolvidos para sanção até 30 de novembro de 1998, sendo promulgados pelo Executivo se não for apreciado e desenvolvido neste prazo.

V - Os Órgãos da Administração Indireta e as entidades supervisionadas encaminharão a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 15 de agosto de 1998 suas propostas parciais do Orçamento Fiscal para 1999.

CAPÍTULO III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

**PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.**

Art. 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos;

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, sendo complementada caso não atinja o referido percentual mínimo para repasse de duodécimos.

Art. 7º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessários incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos programas autorizados em leis específicas.

Art. 8º - No Projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1998.

Art. 9º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, bem como incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do dispositivo nos artigos 60 DT e 212 da Constituição Federal, no artigo 85 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

II - Dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 Constituição do Estado;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - Da receita municipal e respectiva legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

V - Da natureza da despesa, para cada órgão.

VI - Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

VII - Da despesa por fontes de recursos para cada órgão;

VIII - Da receita e despesa por categorias econômicas;

IX - Da evolução da receita e despesa orçamentária nos dois exercícios anteriores e no corrente exercício de 1998;

X - Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XI - Da despesa Prevista consolidada, a nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XII - Do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

XIII - Consolidado por funções, programas e sub-programas, por projetos e por atividades;

XIV - Consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;

XV - Demonstrativo da despesa por Órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento anual.

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

Art. 10º - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, ou no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa conforme definir a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada.

Art. 11º - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os Projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 12º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como as sociedades de economia mista em que o município detenha, direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto e que recebem quaisquer recursos que não sejam provenientes de:

I - Participação acionária;

II - Pagamentos de serviços prestados

Art. 13º - A mensagem que encaminhar a proposta Orçamentária à Câmara Municipal conterà:

I - A situação observada no exercício de 1998 em relação aos limites a que se refere o artigo 131 da Constituição Estadual e o artigo 26 do Ato das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

Disposições Constitucionais Transitórias, bem como se necessário, a adaptação aos limites estabelecidos:

II - Demonstrativos da despesa de pessoal por projeto e atividade.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art. 14º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifique, somente podem ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida;
- c) Encargos com processamentos de dados;
- d) Encargos com contratos de limpeza e manutenção dos serviços essenciais considerados de utilidade pública;
- e) Transferências tributárias para o município.

II - Sejam relacionadas:

- a)- Com a correção de erros ou omissões;
- b)- Com os dispositivos do texto do projeto de Lei do Plano Plurianual e Orçamento Fiscal;

Art. 15º - Constarão obrigatoriamente das emendas ao projeto de lei orçamentária e ao projeto do plano plurianual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, sub-programas, projetos e atividades, bem como o montante das despesas que serão acrescidos em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos e atividades, bem como o montante das despesas que serão anuladas.

§ Único – A inobservância a quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 16º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17º - Até 31 de janeiro de 1999, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1998 e reabertos na forma do disposto no Art. 167, § 2º., da Constituição Federal.

Art. 18º - As mensagens de Projetos de Lei que encaminharem à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo;

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares para 1999 serão fixados em percentual que não deverá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) do orçamento original/corrigido, observando-se o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64.

§ 3º - Os créditos de reajustes ou correção do valor original de cada dotação do orçamento terão por base os índices inflacionários oficiais dos meses de julho a dezembro de 1998, para execução a partir de janeiro de 1999, cujos valores serão corrigidos trimestralmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 19º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento, a qualquer título pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e a seguridade social, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ajustes ou instrumentos congêneres firmados com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Art. 20º - O Orçamento conterà dotação orçamentária específica, destinada às despesas de sentenças judiciárias na forma da legislação pertinente.

Art. 21º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente.

Art. 22º - Não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ Único - Os recursos oriundos de convênio entre o Município e órgãos ou entidades das esferas de Governo Federal e Estadual, serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categoria e fontes abaixo indicadas:

1.7.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.6.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

2.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.6.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

Art. 23º - A inclusão na Lei Orçamentária bem como sem suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - Do Registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;

II - De lei específica autorizada da subvenção e /ou auxílio;

III - Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, conforme Resolução TC N° 05/93 de 17.03.93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

IV – Da comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente; e

V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 1998.

§ Único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 1999, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, II, IV e V do presente artigo.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL**

Art. 24º - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações e empresas públicas, pagas com receitas decorrentes do Município não poderão, em cada exercício, exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito do limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das empresas e fundações públicas excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta com salários, gratificações, diferenças salariais, representações, obrigações patronais, proventos de aposentadoria, pensões e remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º - Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício de 1999, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles no prazo máximo de dois exercícios financeiros, a contar do exercício de 2000, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 4º - O Município publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerando para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente da referida participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

§ 5º - Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada mês a mês indicar o descumprimento dos limites fixados no "caput" deste artigo, ficarão vedados, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 25º - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargo do Município.

Art. 26º - A concessão de quaisquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou alteração dos quadros de pessoal da administração direta e indireta, bem como a admissão a qualquer título, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender as despesas até o final do exercício, obedecendo o limite constitucional de despesas com pessoal e o percentual de suplementação autorizada pela Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 27º - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei disposto sobre as alterações da legislação tributária Municipal.

Art. 28º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 29º - O Relatório de que trata o artigo 165 § 3º da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicando os gastos por função, elemento e sub-elemento da despesa.

Art. 30º - Na Lei Orçamentária para 1999, a programação dos investimentos, além de estrita observância das prioridades fixadas na presente lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1998, ultrapasse 20% (vinte por cento) do custo estimado.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1998.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the Mayor.

**MARCO ANTONIO BARRETO
- PREFEITO-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

**ANEXO ÚNICO DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1999.**

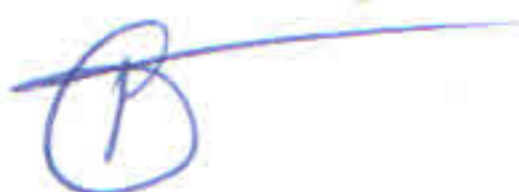
PROGRAMAS/FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
AÇÃO LEGISLATIVA	Melhoria das condições físicas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores mediante aquisição de instrumentos e equipamentos modernos.
DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES MEIO DO PODER EXECUTIVO.	Dotar os órgãos administrativos que desenvolvam as atividades de apoio à execução dos projetos de obras e serviços públicos dos equipamentos indispensáveis a sua eficiência e melhoria dos serviços postos à disposição da população. Modernizar os órgãos da Administração Municipal através da implantação e manutenção de sistemas de informatização e melhoria da capacitação de recursos humanos.
APOIO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS INSTITUÍDOS POR LEI - PROMOÇÃO DA CIDADANIA POPULAÇÃO CARENTE.	Apoio integral ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de saúde e do Conselho Municipal de Assistência Social, subsidiando-os para garantir o regular funcionamento dos mesmos.
FEIRAS, MERCADOS, PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO.	Apoiar e incentivar, utilizando os equipamentos e outros meios que dispõe o Município, o funcionamento das feiras livres e a ampliação e modernização dos espaços cobertos utilizados com apoio a produção de alimentos.
AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA	Apoio social e comunitário da cidadania, da criança e idosos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

PROGRAMAS/FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA.	Criação e funcionamento de programas especiais de habitação popular.
DINAMIZAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO.	Realizar as obras e infra-estrutura básica, desenvolver o distrito industrial.
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.	Promover, participar e apoiar os eventos turísticos do Município. Realizar os eventos mais importantes do Município como forma de desenvolver a atividade turística do Município.
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS.	Aquisição de equipamentos de conservação rodoviária. Construção de pontes, passagens molhadas e obras d'arte nas estradas municipais.
APROVEITAMENTO DE RECURSOS HIDRÍCOS	Construir barragens e açudes comunitários em áreas rurais carente. Elaborar estudos de viabilidade de irrigação de áreas cultiváveis.
ELETRIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES E LOCALIDADES RURAIS.	Intensificar as ações de eletrificação rural, em convênio com órgãos federal e estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

PROGRAMAS/FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
MELHORIA DA QUALIDADE DA PRÁTICA ESCOLAR E SUSTENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.	<p>Implementar um sistema de capacitação dos educadores.</p> <p>Apoiar a concepção e execução de projetos pedagógicos nas escolas municipais.</p> <p>Ampliar o número de turmas de alfabetização para jovens e adultos.</p> <p>Apoiar a atividade professor/aluno, através de assistência escolar, da distribuição de merendas, de módulos escolares de livros e materiais didáticos.</p> <p>Construir novas unidades escolares em face do aumento da demanda.</p>
MELHORIA DA QUALIDADE DA PRÁTICA ESCOLAR E SUSTENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS.	<p>Promover cursos de reciclagem e capacitação para profissionais em educação.</p> <p>Implantar bibliotecas escolares.</p> <p>Dinamizar espaços educativos-culturais e desportivos.</p>
APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS CULTURAIS E DE LAZER.	<p>Promover e apoiar atividades de desporto comunitário e escolar.</p> <p>Preservar e desenvolver as manifestações no campo do artesanato e do folclore.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

PROGRAMAS /FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULÇÃO CARENTE.	<p>Adequar a rede de servidores da unidade de saúde do município, recuperando e equipando a mesma.</p> <p>Aprimorar o atendimento médico e odontológico a população.</p> <p>Integrar as ações básicas de saúde aos programas de suplementação escolar.</p> <p>Implantar e implementar os programas de atenção integral a saúde da criança, adolescente e da mulher em todo o município.</p> <p>Ampliar as ações de vigilância sanitária, de serviços, produtos e meio ambiente, com especial atenção às ações de controle de alimentos medicamentos e serviços de saúde.</p>
SANEAMENTO BÁSICO	Desenvolver esforços junto a outros níveis de Governo, no sentido de construir canais urbanos.
CRECHES E CENTROS COMUNITÁRIOS	Construir creches e incentivar a criação de centros comunitários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

PÇA DOM LUJIZ DE BRITO N.º 10-CENTRO-CEP: 55405-000

PROGRAMAS/FUNÇÕES DE GOVERNO	PRINCIPAIS METAS E OBJETIVOS
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E INFRA-ESTRUTURA DAS VIAS URBANAS	Ampliar o sistema de iluminação pública. Desapropriar imóveis para desobstrução de ruas e avenidas. Implantar pavimentação em calçamento nas artérias importantes ao fluxo viário.
TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	Promover a assistência integral à criança e ao adolescente através da formulação e execução de uma política direcionada especialmente para os substratos mais carentes da população, em articulação com as organizações não governamentais; da instalação de abrigos noturnos para crianças e adolescentes sem referência familiar, da promoção do retorno da criança e do adolescente a sua família, assegurando alimentação e assistência socio-educativa. Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Promover o apoio social aos funcionários da Prefeitura, através do subsídio na aquisição de gêneros alimentícios da cesta básica, da concessão de seguros de vida em grupo do auxílio funeral.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 1998.


MARCO ANTONIO BARRETO
- PREFEITO -